



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



FOLHA  
Nº 263K  
LIVRO Nº 029  
FL. Nº 377  
CONT. Nº 057-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ  
E ANTONINA-APPA** E A **VEGA DISTRIBUIDORA  
PETRÓLEO LTDA**, VISANDO AQUISIÇÃO DE  
95.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL, NA FORMA  
ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de junho de 2010, a  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**,  
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS  
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Ayrtton Senna da Silva,  
nº161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente  
de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mário  
Marcondes Lobo Filho, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.175-  
0SSP/PR e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, portador do  
RG. nº. 4.103.462-9/IIIPR e CPF/MF nº. 872.208.819-91, tendo em vista o  
contido no processo protocolado sob nº 10.179.301-0, Pregão Eletrônico nº  
001/2010 APPA, assina com **VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA**,  
estabelecida na Rua - Dr. Eli Volpato, 948 sala 3-Fone: (41) 3643-3375- CEP:  
83707-720 – Araucária-Pr. - inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.906.304/0002-91,  
doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr.  
Rafael Fernandes Lemos de Castro, portador do RG nº 29.340.226-7 e CPF/MF  
sob nº 225.172.758-23, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e  
8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Aquisição de 95.000 (noventa e cinco  
mil) litros de óleo diesel, de acordo com as especificações do Edital e seus  
Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto  
deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa  
autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** A  
quantia de R\$ 163.500,00(cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Karen Branco

|   |   |  |
|---|---|--|
|  <p>APPA</p> | <p>Governo do Estado do Paraná<br/>Secretaria de Estado dos Transportes<br/>Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina<br/>Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos</p> |  <p>GOVERNO DO<br/>PARANÁ</p> |
|---|---|--|

LIVRO Nº 029  
FL. Nº 378  
CONT. Nº 057-2010

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - Período estimado para a entrega de 12(doze) meses, deverá efetuar entregas parciais dos produtos (entrega máxima de 10.000 litros e mínima de 5.000 litros por pedido), dependendo das necessidades e solicitações da **APPA**.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas fatura/notas fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

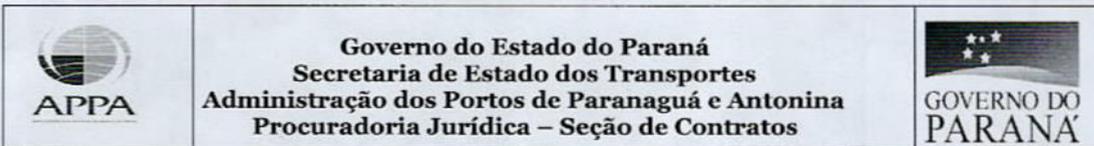
**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Karin Bruna



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA NONA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica nº 7131238533903004-250, tendo como Nota de Empenho nº 71310000000469-2.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:** - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

**CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUATORZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que

*Handwritten signature*  
Keren Brunes

*Handwritten signature*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos

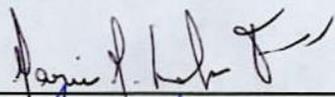


LIVRO Nº 029  
FL. Nº 380  
CONT. Nº 057-2010

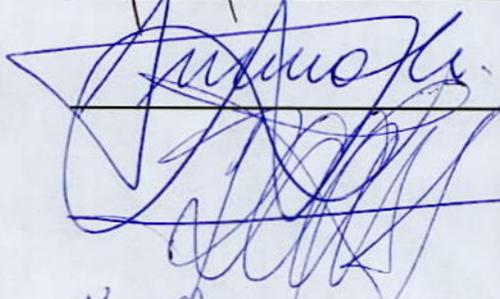
venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

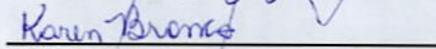
Paranaguá, 16 de junho de 2010

  
\_\_\_\_\_

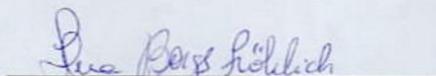
**SUPERINTENDENTE DA APPA  
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO**

  
\_\_\_\_\_

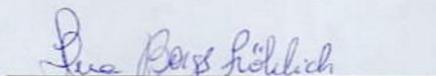
**DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN**

  
\_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO**

  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**  
RG: 9.939.711-0  
CPF: 010.491.079-85

  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**  
RG: 1.554.369-8-11  
CPF: \_\_\_\_\_